

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE

DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 067 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade temporária de utilização de máscara de proteção facial no âmbito do território do município de Arroio Grande, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências.”.

JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, em exercício Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o aumento exponencial de novos casos de contaminação pelo coronavírus nas últimas semanas e o recente aviso emitido à Região pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do sistema 3AS de monitoramento da pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a utilização obrigatória de máscara de proteção facial para ingresso e/ou permanência nos estabelecimentos ou instituições da rede pública municipal e estadual e privada de ensino no Município de Arroio Grande, inclusive por crianças maiores que três anos de idade, a fim de conter o avanço da contaminação e contágio pelo vírus causador da Covid-19.

Parágrafo único. A medida a que se refere o *caput* deste artigo terá validade até 1º de julho do corrente ano, podendo ser prorrogada, conforme avaliação dos dados epidemiológicos e evolução da pandemia no município e região. Parágrafo único.

Art. 2º - Permanece, ainda, obrigatória a utilização de máscara de proteção facial, conforme anexo I do Decreto Estadual 56.474, de 28 de abril de 2022:

I - Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos, e no transporte público;

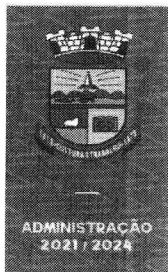
II - Para as pessoas que apresentem sintomas gripais de qualquer natureza, independentemente do local ou ambiente;

III - Para grupos vulneráveis, assim consideradas as pessoas que apresentam maior risco individual de hospitalização e óbito;

IV - Não vacinadas;

V - Com doenças autoimunes;

VI - Que tomem medicações imunossupressoras;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

VII - Com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabetes mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada, e;

VIII - Em tratamento oncológico.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator e/ou seu responsável legal às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 13 de junho de 2022.


JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
- Prefeito Municipal em Exercício -